

**PARECER Nº 29/2020**

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 13/2020**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

**RELATOR VEREADOR WILLIAM PROFESSOR**

**RELATÓRIO**

De autoria do Vereador Valdo Tora, o Projeto de Lei nº 13/2020, que “*altera o inciso XII do art. 6º da Lei nº 1.579, de 18 de novembro de 2019, que institui o Código de Homenagens do Município de Arinos e dá outras providências*”, foi aprovado sem a incidência de emendas.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 227 do novo Regimento Interno.

Em síntese, o relatório.

**FUNDAMENTAÇÃO**

A proposição em exame foi aprovada na forma original e o texto nela inserido não apresenta nenhuma impropriedade técnica, erro material ou imperfeição gramatical, de tal modo que se passa à conclusão do presente parecer.

**CONCLUSÃO**

Assim sendo, opinamos por se dar ao Projeto de Lei nº 13/2020 a redação final a seguir redigida, que está de acordo com o aprovado.

Sala das Comissões, 18 de junho de 2020.

**Vereador WILLIAM PROFESSOR  
Relator**

## **REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 13/2020**

Altera o inciso XII do art. 6º da Lei nº 1.579, de 18 de novembro de 2019, que “institui o Código de Homenagens do Município de Arinos e dá outras providências”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARINOS**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 85, inciso IV, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Arinos decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O inciso XII do art. 6º da Lei nº 1.579, de 18 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.6º.....  
.....

*XII – de mérito policial: a Policiais Militares e Policiais Civis que colaborarem de forma efetiva, direta ou indiretamente, no combate a criminalidade, com a consequente redução dos índices de violência no Município; bem como pela prática de ato incomum que demonstre coragem e audácia no salvamento de pessoas ou bens em situação de perigo;” (NR)*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2020.

Vereador VALDO TORA  
Presidente